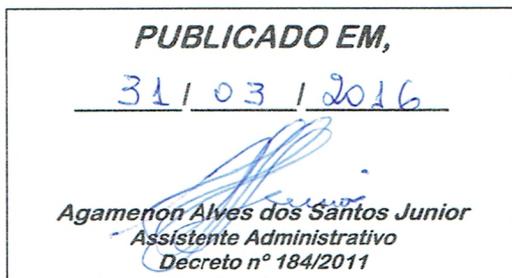




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI N.º 619/2016
DE 31 DE MARÇO DE 2016



Dispõe sobre a concessão de folga aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Gararu autorizados a instituírem a “folga de aniversário”, prerrogativa que concede ao funcionário público municipal o direito a 01 dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

§ 1º. Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos municipais, sejam concursados ou ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º. O referido objeto desta Lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

Art. 2º. Para os ditames desta Lei, ficam ressalvados os dispositivos constantes na legislação trabalhista a qual o servidor esteja subordinado, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 3º. O direito da referida folga é facultativo ao servidor, porém o beneficiado não poderá utilizá-la em ocasião anterior ou posterior à data de seu aniversário.

Parágrafo único. No caso em que o servidor não queira utilizar-se do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição.

Art. 4º. Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 31 de Março de 2016.


ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Iniciativa do Vereador José Nilton Gomes dos Santos